

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

08/05/2014

Lagarto, 08 de

05 de 2014

Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 580
DE 08 DE MAIO DE 2014**

Dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia a médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia a médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, que exercerem atividades no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto, mediante convênio celebrado com a União.

Parágrafo único. Os médicos vinculados a acordos de cooperação firmados entre o Governo Brasileiro e entidades internacionais nos termos do art. 23 da Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, que residam em imóveis alugados pelo Município, não fazem jus à ajuda de custo de que trata esta Lei.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, nem configura vínculo empregatício com o Município;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

Almeida

SR



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 580
DE 08 DE MAIO DE 2014**

IV – não pode ser percebida cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias pagas pelo Município relativas a ressarcimento de despesas com moradia ou correlatas.

Art. 3º. A ajuda de custo de que trata esta Lei deve ser concedida, em pecúnia, mensalmente, mediante depósito em conta corrente em nome do Médico participante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, aberta em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo referida no “caput” deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

Art. 4º. O valor mensal da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Lei deve ser correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º. O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado a expedir, mediante portaria, normas e/ou instruções regulares, de acordo com as diretrizes fixadas no âmbito do Governo Federal, a respeito da forma de concessão, da fiscalização e das hipóteses de revogação da ajuda de custo de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Lagarto, 08 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**





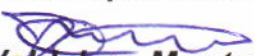


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 580
DE 08 DE MAIO DE 2014


Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito